

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
CONVITE Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**, através do seu servidor Gesiel Gomes Tavares de Araújo, instituído pela Portaria nº. 023/2020 - GP, de 02/01/2020, com os demais membros da equipe de apoio, Maria do Carmo da Silva, Oscar José Mendes da Silva Júnior, Rafaela A. Vieira Sampaio e Rosilda Firmino Neres Silva, respectivamente, torna público aos interessados, que, às **10:00 horas do dia 14 de Janeiro de 2020**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, que realizará a licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** sob regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE 04 (QUATRO) ESCOLAS MUNICIPAIS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, em conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei nº e Lei nº 12.440, de 07 de junho de 2011, e com o previsto neste instrumento e seus anexos e demais legislação e normas aplicáveis.

1. EDITAL

1.1. O Edital poderá ser adquirido, de 2ª a 6ª, das 8 às 12 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-100, juntamente com **carimbo CNPJ**, onde também serão fornecidas informações aos interessados.

1.2. O objeto da presente licitação consiste na **Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia para Reforma de 04 (Quatro) Escolas Municipais, Localizadas no Município de Gravata.**

1.3. O **Valor Máximo Estimado**, conforme Termo de Referência.

1.4. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO I),**
- b) **Anexo II – CARTA DE CREDENCIAMENTO;**
- c) **Anexo III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;**
- d) **Anexo IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- e) **Anexo V – MINUTA DO CONTRATO.**

1.5. No ato do recebimento do Edital, deverá o interessado verificar seu conteúdo, assinando, inclusive, o comprovante de recebimento de todos os documentos de habilitação e proposta de preço, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

1.6. O presente CONVITE reger-se-á pela Lei. 8.666, 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.1999 e nº 12.440 de 07.06.11 e o presente Edital.

1.7. Tipo de Licitação: **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO

2.1. A licitação realizar-se-á no dia **14 de Janeiro às 10:00 hrs**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000, onde os interessados farão a entrega dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e de sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO à Comissão Permanente, que estará reunida para esta finalidade.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica de direito privado que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação na carta convite para execução de seu objeto.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública.

3.2.2. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que tiverem seu ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital.

3.2.3. Comprovação de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), essa condição deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

3.2.4. Empresas optantes pelo Simples Nacional, regida pela Lei nº.123/06:

3.2.4.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. As Pessoas Jurídicas deverão apresentar suas documentações de habilitação e proposta de preços em 2 (dois) envelopes: opacos, distintos e lacrados, contendo na parte externa a descrição, conforme modelos a seguir:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão social da empresa, endereço, CNPJ, CEP, fone/fax (Dispensado se o envelope for timbrado).

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gravata - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2020

CONVITE Nº ___/2020

Gravata, ___ de ___ de 2020

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da empresa, endereço, CNPJ, CEP, fone/fax (Dispensado se o envelope for timbrado).

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gravata - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2020

CONVITE Nº ___/2020

Gravata, ___ de ___ de 2020

4.2. Todos os documentos exigidos no ENVELOPE nº 1, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que devidamente autenticados por tabelião de notas, ou mediante autenticação **pela própria CPL em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sessão** de abertura dos envelopes de habilitação e classificação.

4.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópia em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

4.4. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e vice-versa, **acarretará a exclusão do licitante do certame.**

4.5. Todas as folhas, de cada uma das vias, de cada um dos envelopes deverão conter, a rubrica de quem de direito do licitante e estarem, preferencialmente, numeradas sequencialmente da primeira a última folha, de modo a refletir o seu número exato.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

5.1. Os interessados em participarem do certame, devem **OBRIGATORIAMENTE** apresentar nesta ocasião as seguintes documentações:

5.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, compreendendo os seguintes documentos:

5.1.1.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.1.2. **REGULARIDADE FISCAL**, compreendendo os seguintes documentos:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CARTÃO CNPJ**;

5.1.2.2. **Certidão Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **CND RFB/PGFN/INSS**.

5.1.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal**, da sede do licitante;

5.1.2.4. Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

5.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**;

5.1.2.6. Caso a (o) certidão(ões) expedida(s) pela(s) fazenda(s) federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, seja POSITIVA a(s) mesma(s) somente será(ao) aceita(s), para efeito de habilitação se contiver (em) expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que o interessado (licitante) tomou as medidas legais de praxe, e, obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 205 e 206 do C.T.N.

5.1.2.7. A empresa que possuir a **Certidão Específica Previdenciária** e a **Certidão Conjunta PGFN/RFB**, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).

5.1.2.8. Conforme previsão do art. 44 da **LC nº 123/06** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), será assegurada, como **critério de desempate**, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço. Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma descrita no art. 45 da LC nº 123/06, que dispõe que ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma antes descrita, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem neste intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto no art. 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.1.2.9. Conforme previsão dos arts. 42 e 43 da **LC nº 123/06** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a **comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito desta comprovação, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição referente à comprovação referida, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666/93](#) e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, compreendendo os seguintes documentos:

5.1.3.1. Registro da Licitante ou inscrição em qualquer uma das regiões do **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)**.

5.1.4. **ANEXOS**, compreendendo os seguintes documentos:

5.1.4.1. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

5.1.4.2. Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar, firmada pelo próprio licitante ou representante legal, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

5.1.4.3. Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do **ANEXO II**;

5.1.4.3.1. As licitantes interessadas poderão fazer-se representar, por um representante com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo apresente, no ato da entrega dos envelopes, a carta de credenciamento e documento que o identifique como representante da Licitante.

5.1.4.3.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2)

6.1 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança (individual e coletivo), BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

6.2 A proposta de preço, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

- a) Carta proposta de preço, contendo o valor total e indicando expressamente o prazo de validade da proposta;
- b) Planilhas de Quantidades e Preços, preenchidas e assinadas por responsável técnico da empresa, em meio físico e digital (CD-ROM), contendo itens, códigos, discriminações, unidades de medição e quantidades para todos os itens.

6.3 Não serão admitidos, na proposta de preço, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

6.4 Nas propostas de preços não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

6.5 Para os Encargos Sociais deverá ser apresentada planilha própria especificando cada um dos encargos incidentes e seus respectivos percentuais.

6.6 Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão ser considerados, exceto IRPF e CSLL, para o qual deverá ser apresentada planilha específica contendo todos os itens que compõem e seus respectivos percentuais.

6.7 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Proposta financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseada nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Orçamento de Obra, nela incluídos os impostos e taxas, encargos sociais e previdenciários e transportes até local da obra. No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor global apresentado. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso.

6.9 Nos preços unitários constantes na Planilha de Orçamento de Obras deverão estar incluídos os serviços de mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução, conforme especificado. Devem estar incluídas ainda as despesas com carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora, bem como leis sociais, lucro e despesas indiretas.

6.10 A Licitante deverá, na data de recebimento da documentação e proposta, apresentar planilha de composição de preços unitários, em formulário próprio, ofertados por item e subitem, em CD-ROM, sob pena de ter sua Proposta rejeitada no caso de não apresentação.

6.11 Deverão ser apresentadas as seguintes planilhas, constantes dos anexos, que integram a Proposta Financeira:

- Planilha de Orçamentação de Obra;
- Composição do BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;

6.12 A licitante deverá realizar a apuração do preço unitário dos itens de serviço “mobilização e desmobilização de pessoal, veículos e equipamentos”, “instalação e manutenção de canteiros de obras” conforme modelo apresentado pela Secretária de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura de Gravata (SEINFRA)–PE

7. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. No local, dia e hora definidos no subitem 2.1, a Comissão de Licitação, após recebidos os ENVELOPES nº 1 e 2 dos representantes dos licitantes, procederá a abertura do ENVELOPE nº 1, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes dos licitantes presentes e, também analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, lavrando-se a respectiva ata, após o que comunicará os licitantes, o resultado da habilitação. Havendo plena e expressa concordância por todos os licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso, as quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do **ENVELOPE Nº 2**, cujos documentos serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes, e também, pelos membros da Comissão de Licitação.

7.2. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, manter-se-ão inviolados os ENVELOPES Nº 2, também rubricados em seus lacres, e sob guarda da Comissão de Licitação. O Presidente da Comissão de Licitação convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e nesta mesma sessão, abrirá a **PROPOSTA DE PREÇOS** dos licitantes habilitadas.

7.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5 ou apresentá-los em desacordo com as exigências da presente carta convite.

7.4. O ENVELOPE Nº 2, devidamente lacrado e rubricado, contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** do licitante inabilitado, ser-lhe-ão devolvido nas sessões de que tratam os subitens 8.1 e 8.2. Caso não seja procurado pelo interessado, após 20 (vinte) dias da homologação do processo, serão destruídos.

8. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.1. Em respeito ao disposto no item 7, data, hora e local informados no documento para o anúncio do resultado da habilitação, a Comissão de Licitação em continuidade aos trabalhos, abrirá o ENVELOPE Nº 2 da licitação habilitada e rubricada pelos representantes dos licitantes presentes pela Comissão de Licitação.

8.2. A Comissão de Licitação apreciará a **PROPOSTA DE PREÇO** do licitante habilitado, e submeterá à análise da Comissão Técnica de Julgamento designada pela SEINFRA.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.1. A Comissão Técnica julgará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e consideradas qualificadas tecnicamente, sendo desclassificado, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93 aquelas que:

a) Apresentarem preço global superior ao valor orçado pela SEINFRA ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Termo de Referência;

c) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme artigo 40, VII c/c artigo 48, inciso I da Lei nº 8.666/93;

d) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme artigo 40, VII, c/c artigo 44, § 2º da Lei nº 8.666/93;

9.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela SEINFRA, ou;
- b) Valor orçado pela SEINFRA.

9.3 Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do item 16.2 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

9.4 Os critérios definidos acima, conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dá a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos da Súmula 262/2010 do TCU.

9.5 Após a análise da proposta de preços da licitante que tiver apresentado o menor preço, serão analisadas suas composições de preços unitários. As planilhas de composição de preços unitários que contiverem erros ou discrepâncias relativos a quantitativos ou consumos de insumos serão corrigidas pela SEINFRA na forma indicada a seguir no item.

9.6 As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela SEINFRA na forma indicada a seguir:

- a) Discrepância entre os valores unitários constantes da Planilha de Composição de Preço Unitário e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Planilha de Composição de Preços Unitários;
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- c) Erros de transcrição das quantidades do Projeto para as planilhas de preço unitário ou composições de preços unitários: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se o preço unitário do insumo e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- d) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- e) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

9.7 Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

9.8 O valor total da proposta será ajustado pela SEINFRA em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Nas composições de preços

unitários, as discrepâncias ou incorreções identificadas serão verificadas e corrigidas pela Comissão. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, na proposta de preços ou na composição de custos unitários, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame, implicando na execução da garantia de participação, além da aplicação de punição idêntica às aplicadas às empresas que não comparecerem para assinar o contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

9.9 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela SEINFRA, necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

9.10 As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

9.11 Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Termo de Referência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações próprias do licitante, para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.12 Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o menor preço global, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pela SEINFRA, para execução das obras/serviços/fornecimento, objeto deste Termo de Referência.

9.13 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será mediante sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes empatadas serão convocadas.

9.14 A Comissão de Licitação submeterá o processo à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação de seu objeto, podendo, nos termos da Lei, revogar ou anular a licitação para prevalecer o interesse público.

10. IMPUGNAÇÃO E RECURSO:

10.1. A impugnação quanto ao Edital seus anexos, deverá ser suscitada, por escrito, e dirigido à autoridade que assinou o Edital, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data que trata o subitem 2.1;

10.2. Apresentada impugnação, esta será respondida, ao interessado, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, após protocolada, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93;

10.3. O licitante, após informado das decisões da Comissão de Licitação, no tocante a **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**, e se delas discordar terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recurso, contado da intimação do ato, consoante disposição do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Interposto o recurso, no subitem 10.2 dele se dará ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.5. O recurso referente à fase de habilitação ou da classificação da proposta de preço terá efeito suspensivo.

10.6. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecido no item 10, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

11. PRAZO

11.1. O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias de vigência.

11.2. O prazo de execução da obra será contado, em dias corridos, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço; podendo, ainda, haver prorrogação em conformidade com o disposto no Artigo 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3. O prazo de vigência do contrato é contado, em dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As obrigações recíprocas entre o Município de Gravatá e a empresa licitante vencedora serão definidas em instrumento contratual que conterà as cláusulas determinadas Minuta de Contrato, Anexo V deste Convite.

12.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Para todos os efeitos considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento da natureza e escopo dos serviços. Não serão aceitas alegações posteriores de insuficiência de dados e/ou informações as condições pertinentes ao objeto do contrato.

13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;

13.1.2. Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do material fornecido corretamente, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15. PAGAMENTOS/REAJUSTES

15.1 O pagamento dos serviços será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, em até 30 dias corridos após a prestação dos serviços, conforme Boletim de Medição elaborado e assinado pela fiscalização e seus anexos, e da apresentação e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor de finanças.

15.2 O pagamento da última parcela, no caso do serviço ter prazo de execução superior a 30 dias, ou do total, quando menor que 30 dias, estará condicionado à emissão do Termo de Recebimento pela Fiscalização.

15.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

15.4 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

15.5 O critério para pagamento da administração local será proporcional aos serviços executados em cada medição, abstendo-se o pagamento desse item com um valor mensal fixo.

15.6 O valor do contrato será reajustado, em periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Setorial da aferição da variação do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas de "OBRAS RODOVIÁRIAS", publicado na revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

15.7 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

16. FONTE DOS RECURSOS

16.1. Os recursos financeiros alocados para a realização do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 12 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

UNIDADE: 00

ATIVIDADE: 15.452.1503.2264.0000

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 01

17. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

17.1. Constituem direitos da Prefeitura do Municipal de Gravata, receber o objeto deste Convite nas condições avençadas e da licitante adjudicada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

17.2. Constituem obrigações da Prefeitura do Municipal de Gravata:

17.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

17.2.2. Dar à Licitante adjudicada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

17.3. Constituem obrigações da licitante adjudicada:

17.3.1. A prestação de serviço ora licitados de acordo com as especificações do termo de referência, Anexo I;

17.3.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.3.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.3.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do presente Convite.

17.3.5. A inadimplência da licitante adjudicada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18. PENALIDADES

18.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;

Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

18.2. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.

Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

18.3. O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da convocação;

18.4. A licitante vencedora terá um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.

18.5. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Secretário de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano, que poderá relevar ou não a multa.

18.6. Em caso de relevar a multa, a Secretaria de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros e pelos representantes dos licitantes presentes.

19.2. Os demais atos serão registrados no processo da licitação.

19.3. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas nesta carta convite, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇO submete o licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita a alegação de desconhecimento de qualquer disposição.

19.4. A CPL DE GRAVATÁ – PE, com a homologação do Prefeito Municipal, reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇO.

19.5. É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou da **PROPOSTA DE PREÇO**.

19.6. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas, diretamente no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravatá – PE, CEP 55.641-000.

19.7. O licitante adjudicatário terá o prazo de até 05 (dias) corridos, após formalmente convidado, para assinar o contrato.

19.8. É facultado à **PREFEITURA**, quando o licitante adjudicatário não assinar o contrato respectivo no prazo estabelecido no subitem anterior, convidar o segundo classificado e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

19.9. **O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE**, poderá, ocorrendo rescisão do contrato, convidar classificado e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

19.10 Para dirimir qualquer dúvida ou questões relacionadas com este **Convite** ou **Contrato** vinculado a esta **Carta Convite**, o licitante deve se subordinar ao foro da **Comarca de Gravatá – PE**.

Gravatá - PE, 08 de janeiro de 2020.

GESIEL GOMES TAVARES DE ARAÚJO
Presidente da CPL/PMG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de reforma de 4 (quatro) Escolas da Rede Municipal da Cidade de Gravata-PE.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objetivo específico deste termo de referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE 04 (QUATRO) ESCOLAS MUNICIPAIS**, localizadas no município de Gravata PE, conforme projetos básicos, memórias de cálculos, planilha orçamentária, curva ABC e cronograma físico financeiro anexo.

2 – JUSTIFICATIVA

A referida prestação de serviços justifica-se pela demanda de solicitações de manutenção, reforma ou ampliação dos prédios públicos municipais onde funcionam as unidades escolares deste município:

- Escola DOM RICARDO DE CASTRO VILELA;
- Escola JESUS PEQUENINO;
- Escola MARIA ALICE DA VEIGA PESSOA;
- Escola DO ROTARY;

A fim de aperfeiçoar toda estrutura que irá contribuir nas condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos proporcionando um ambiente confortável e acolhedor.

Nas manutenções das edificações escolares faz necessário realizações corretivas dos serviços integrados às instalações prediais, sistemas elétricos, sistemas hidráulicos, sistemas estruturais, sistema de esgoto, serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pinturas, coberturas/telhados, vidros, pavimentações, portões, caixas d'água e demais exigências contidas no projeto básico e na planilha orçamentaria anexas a este termo.

3 – DA LICITAÇÃO

A presente licitação deverá seguir os parâmetros da lei de licitações e contratos, a qual a modalidade fica a critério da comissão de licitações do município.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravata, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 02 11 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 021100 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1203.1115. 0000 – Const. Reforma. Ampl. e Aquis. De Imóveis p/ Melhoria da Rede Física de Ensino e Quadra Esportivas

DESPESA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 025



5 – PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir de sua formalização.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto contratual será de 01 (um) mês, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

A empresa que venha a ser contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos propostos em seu cronograma físico financeiro, não podendo ultrapassar o prazo total de execução. O não cumprimento dos prazos sujeitará a empresa às penalidades previstas em Lei.

7 – CONDIÇÕES DE GARANTIA

A empresa contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica: Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste termo, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATANTE a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e do Edital, assim como as determinações da CONTRATANTE.

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às

especificações.

Remover todo entulho proveniente da obra.

Assumir os danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação.

Entregar a obra livre de quaisquer resíduos.

8.1 – DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados por empresa de engenharia, conforme itens especificados na Planilha Orçamentária, no Projeto Executivo, nos anexos e neste Projeto Básico;

Ressaltamos que os serviços serão pagos apenas após a comprovação do cumprimento do item anterior conforme fiscalização e boletins de medições dos serviços efetivos executados e atestados pelo Fiscal da Secretaria de Obras e Urbanismo (engenheiro ou arquiteto);

A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros; O material efetivamente inservível deverá ser disposto em bota-fora devidamente licenciado junto à Prefeitura e os demais resíduos não aproveitados, encaminhados para locais em operação pela Prefeitura;

Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento;

O projeto de sinalização das obras deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:

- a) O máximo de segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores;
- b) O mínimo de inconveniência para o público.

8.2 – DIÁRIO DE OBRA

A CONTRATADA deverá manter no Canteiro de Obra, desde o início dos serviços, um Diário de Obra (ou Livro de Ocorrências), onde deverão ser observados todos os eventos ocorridos durante a execução dos serviços e entregue com cópias a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo para atesto periodicamente.

Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela CONTRATADA:

- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
- As consultas à FISCALIZAÇÃO;
- As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO e outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela FISCALIZAÇÃO:

- Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obra;
- Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os Projetos, Especificações, Prazos e Cronograma;
- Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- Restrições que lhe parecem cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

□ Determinação de providências para o cumprimento do Projeto e Especificações e outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devam ser objeto de registro.

8.3 – PROJETO

As especificações e os desenhos de cada Projeto deverão ser examinados com o máximo de cuidado pela CONTRATADA. As eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medições ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 – EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá indicar, mediante comunicação por escrito à FISCALIZAÇÃO, o nome do engenheiro responsável pelo andamento dos serviços como também a contratação de estagiário (s) (engenharia civil / arquitetura).

Deverá o engenheiro responsável ter experiência comprovada por ART fornecida pelo CREA na execução de obras de engenharia similares e estar no pleno uso de suas atribuições profissionais, conforme registro ou visto no CREA de Pernambuco.

O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência diária à obra.

Se o responsável técnico ou qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA não corresponder às exigências para a adequada condução dos trabalhos, poderá a FISCALIZAÇÃO exigir da CONTRATADA a sua imediata substituição, no interesse do serviço, sem que essa iniciativa implique em modificações contratuais.

Qualquer substituição, ou modificação da equipe técnica deve ser registrada no Diário de Obra.

10.2 – DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT's), por execução a qualquer tempo, emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características

semelhantes ao objeto do presente certame.

LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA e/ou CAU) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA e/ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

Atestado de visita fornecido pela Secretária de Obras ou por pessoa por ela indicada, de que a licitante visitou o local para execução do objeto desta licitação, antes da data da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, prevista no preâmbulo deste Edital, sendo, portanto, a data limite para realização da visita, até o dia anterior a abertura do certame licitatório.

As visitas poderão ser agendadas diariamente, das 08:00 às 13:00 horas na Secretaria de Infraestrutura, o agendamento poderá ser feito até um dia útil antes a data limite para a visita, observando-se que, a visita poderá ser feita até a data prevista neste subitem, o agendamento prévio solicitado pode ser realizado através do fone (81) 3563-9015 ou diretamente na Secretaria Municipal de Obras, localizada à Rua Mauricio de Nassau, nº 87, Centro, Gravata-PE.

Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Gravata.

Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado.

11 – PROPOSTAS DE PREÇOS

As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressas em papel timbrado da licitante, poderá ser apresentado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.

A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e demais anexos pertinentes.

Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui os Anexos, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha, bem como deve ser informada o BDI utilizado na planilha.

As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art.

14 da Lei Federal nº 5.194/66.

Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, estando em conformidade com o Acórdão 2622/2013 – TCU.

Composição analítica dos Encargos Sociais.

Composição de custos de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada bem como apresentação detalhada de itens de cotação de mercado.

Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados até a entrega final da obra/serviço ao Município de Gravata.

A inobservância da disposição contida no subitem anterior ensejará a desclassificação da proposta.

Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA.

Portanto a proposta deverá ser apresentada, em 02 (duas) vias, da seguinte forma:

a) Carta de Apresentação da Proposta, contendo:

- 1) Preço Total proposto em algarismos e por extenso;
- 2) Declaração de que a proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura dos envelopes de Habilitação;
- 3) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como todas as incumbências;
- 4) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições;
- 5) Planilha de Orçamento devidamente preenchida, obedecendo os limites máximos dos preços unitários e taxas fixados na Planilha Orçamentária;
- 6) Cronograma Físico-Financeiro para execução da Obra.

12 – DA MODALIDADE

A presente licitação deverá seguir os parâmetros da lei de licitações e contratos, a qual a modalidade fica a critério da comissão de licitações do município.

13 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

O custo total para os serviços previsto do objeto deste Projeto está orçado em **R\$ 306.568,14 (trezentos e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos)** conforme quadro 1.



ESCOLA	Nº DE SALAS	VALOR
ESCOLA DOM RICARDO DE CASTRO VILELA	2	R\$ 68.021,87
ESCOLA JESUS PEQUENINO	3	R\$ 107.725,38
ESCOLA MARIA ALICE DA VEIGA PESSOA	2	R\$ 56.461,00
ESCOLA ROTARY	3	R\$ 74.359,89
Total =		R\$ 306.568,14

Quadro 01. Orçamentos das Escolas.

O orçamento foi elaborado como base de preços unitários, a tabela do SINAPI e ORSE com desoneração da folha de pagamento. O BDI utilizado foi de 24,20% de acordo com o Acórdão nº 2622/2013.

No valor estimado estão inclusos equipamentos e materiais de escritório e todos os tributos e taxas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do mesmo.

14 – DAS SANÇÕES

Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da convocação.

A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação de multa, para apresentar recurso à CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.

Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Secretário de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano, que poderá relevar ou não a multa.

Em caso de relevar a multa, a Secretaria de Infraestrutura se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

15 – DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratual não sofrerá reajustes durante sua vigência.



16 – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa do CONTRATANTE, que não excederá a 50% (Cinquenta por cento).

18 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a fiscalização deste objeto designa-se os Engenheiros Civis os Senhores Euclides Gomes da Silva Filho CREA-PE: 004887-D e Adegilson José Bento CREA-PE: 181805809-0, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, ambos no cargo de Engenheiro Civil, na função de fiscalizar a referida obra da Secretaria Municipal de Educação.

Gravatá, 20 de dezembro 2019.

EUCLIDES GOMES DA SILVA FILHO
Engenheiro Civil – CREA: 004887-D
Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano
Prefeitura Municipal de Gravatá



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

ANEXO II

(usar papel timbrado da empresa)

Carta de Credenciamento

Local e Data

À:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da

Prefeitura Municipal de Gravatá - PE

Situada à Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá – PE, CEP. 55641-100.

Senhor Presidente,

Pela presente, designamos o Sr. _____ portador da carteira de identidade n.º _____, e CPF/MF n.º _____ para representar esta empresa no PROCESSO LICITATÓRIO n.º __/2020, na modalidade CONVITE n.º __/2020, promovido por essa Prefeitura Municipal de Gravatá, poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação inclusive receber intimações, interpor recursos ou impugnações ou desistir de sua interposição, praticando todos os demais atos necessários relacionados com o citado certame.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: O presente documento deverá vir acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 5.1.1 do edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-los.



ANEXO III

(usar papel timbrado da empresa)

**Declaração de Inexistência de Fato
Superveniente**

Processo Licitatório nº ____/2020

Convite nº ____/2020

____(Razão Social)____, estabelecido(a) na ____ (endereço completo)____, inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2020

Licitante ou Representante Legal



ANEXO IV

(usar papel timbrado da empresa)

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Processo Licitatório nº ____/2020

Convite nº ____/2020

_____(Razão Social)____, estabelecida na ____ (endereço completo)____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2020

Licitante ou Representante Legal



ANEXO V

Minuta do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE _____ DE Nº ____/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E A EMPRESA _____.

O **Município de Gravata**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, neste ato representado pela seguinte secretaria municipal: **Secretaria de** _____, neste ato representado pelo Secretário de _____ o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX, e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato assistido pela Procuradoria Municipal, e, do outro lado a empresa (Razão Social), **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada a (Endereço Completo), aqui representado por seu Sócio Administrador, Sr. (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), residente e domiciliado na (Endereço Completo), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, portador do RG nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº ____/2020 – Convite nº ____/2020**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em ____/____/2020, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE 04 (QUATRO) ESCOLAS MUNICIPAIS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente serviço/fornecimento, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 12.440/11, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo do contrato será de _____ de execução e _____ de vigência.

O prazo de execução da obra será contado, em dias corridos, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço; podendo, ainda, haver prorrogação em conformidade com o disposto no Artigo 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O prazo de vigência do contrato é contado, em dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **Valor de** _____ Boletim de Medição elaborado e assinado pela fiscalização e seus anexos, e da apresentação e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor de finanças.

O pagamento da última parcela, no caso do serviço ter prazo de execução superior a 30 dias, ou do total, quando menor que 30 dias, estará condicionado à emissão do Termo de Recebimento pela Fiscalização.

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

O critério para pagamento da administração local será proporcional aos serviços executados em cada medição, abstendo-se o pagamento desse item com um valor mensal fixo.

O valor do contrato será reajustado, em periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Setorial da aferição da variação do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas de “OBRAS RODOVIÁRIAS”, publicado na revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 12 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

UNIDADE: 00

ATIVIDADE: 15.452.1503.2264.0000

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 01

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a contratada a subcontratação da prestação de serviço contratual do **Processo Licitatório nº /2020 – Convite nº /2020**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil _____

b) O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I – Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

II – Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III – Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

c) A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como aprovada prévia e expressamente pela Contratante.
- II. Se autorizada a subcontratação de parte dos serviços e obras, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- III. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.
- IV. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, referentes à execução do objeto do contrato, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
- V. Será de responsabilidade da Contratada o fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.
- VI. A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto desta licitação.
- VII. Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

- VIII. A falta de quaisquer equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- IX. A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela NR-6, quais sejam:
- a) Bota de couro;
 - b) Fardamento completo com logomarca da empresa, com: camisa de mangas compridas, calça comprida e touca árabe;
 - c) Luvas de PVC ou borracha e luvas de couro;
 - d) Protetor solar;
 - e) Boné tipo árabe;
 - f) Cinto de segurança tipo paraquedista (quando for o caso);
 - g) Talabarte “Y” duplo (quando for o caso).
 - h) As montagens dos equipamentos de segurança, quando o trabalho se der em terrenos com ângulo de inclinação superior a 45º, obedecerão aos seguintes requisitos:
 - i) Identificação de ponto de apoio e fixação das cordas de segurança junto à crista superior da barreira ou encosta;
 - j) Este ponto de apoio poderá ser um poste, um pilar ou uma árvore de médio porte. Caso não se encontre no local junto à barreira nenhum dos elementos descritos acima, deverá ser feita a amarração da corda de segurança, lançando a fundação da casa mais próxima, para nela serem amarradas as cordas de segurança individuais dos trabalhadores;
 - k) Cada trabalhador deverá estar preso à corda de segurança por meio de dispositivo trava-queda, onde deverão conectar o talabarte. O trava-queda será o meio pelo qual os trabalhadores poderão regular o seu ponto de fixação na corda junto a barreira, regulando assim a altura do trabalho na mesma;
 - l) Cada trabalhador usará um cinto de segurança tipo paraquedista, onde nele deverá estar conectado o talabarte;
 - m) Este procedimento deverá ser utilizado em todas as fases de trabalho que seguem abaixo.
 - n) A Contratada manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
 - o) A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais.
- X. Durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- XI. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

XII. A Contratada durante a execução dos serviços responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

XIII. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

XIV. Substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização da SEINFRA.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- III. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;
- IV. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela Contratada aos locais de execução dos serviços;
- V. A Contratante deverá manter desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída pelos profissionais que considerar necessários ao controle dos trabalhos;
- VI. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou coresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;

- a) Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- b) O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.
- c) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- d) O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;



- e) A licitante vencedora terá um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.
- f) Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Secretário de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano, que poderá relevar ou não a multa.
- g) Em caso de relevar a multa, a Secretaria de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, __ de _____ de 2020

SECRETÁRIO DE _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

Nome:

Nome:

CPF nº.

CPF nº.

VISTO JURIDICO:_____.